



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.211, DE 22 DE MAIO DE 2024

Autógrafo nº 169/2024 – Projeto de Lei nº 177/2024

Autoriza a concessão de subvenções sociais às entidades que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 de maio de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio da programação de Emenda Parlamentar com Programação nº 350320820240004, para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pela Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em parcela única do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social, para proteção social especial de alta complexidade, conforme abaixo especificado:

I – Serviço de acolhimento institucional para idosos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
2. Vila Vicentina-Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

II – Serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

III – Serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias em situação de rua:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Associação São Pio	08.848.751/0001-74	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o município nos termos da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios das entidades, desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções às entidades, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das entidades, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente nº 114.726-9.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de maio de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 43836/2024 (“RAP”).

Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de 05.06.24 Ano XLIII Nº 11471